



LEI MUNICIPAL Nº428/96

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DO  
PROGRAMA EMERGENCIAL DE CRÉDITO DE MANUTENÇÃO E  
APOIO A PEQUENOS PRODUTORES RURAIS.**

IRINEU BERTANI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do sul, em pleno exercício de suas funções e de acordo com as atribuições que lhe conferem o Artigo 72 inciso VI da Lei Orgânica Municipal Vigente FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder executivo Municipal Autorizado a Firmar Termo de Adesão ao Programa Emergencial de Crédito de Manutenção e Apoio à Pequenos Produtores Rurais, de que trata o Decreto Estadual nº36.459, de 07 de fevereiro de 1996.

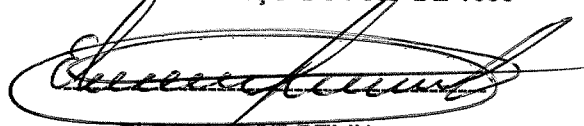
Art. 2º - Como contrapartida de ação do Município no referido Programa fica o Executivo autorizado a assumir até 25% dos juros de 12% incidentes nas operações de financiamento, destinados aos pequenos produtores rurais locais, devendo o plano plurianual do período 1998-2001, consignar as metas do programa na forma prevista nas Normas Operacionais do Programa, e no Decreto Estadual nº36.459/96.

Art. 3º - Os orçamentos anuais relativos aos exercícios financeiros de 1998 e 1999 consignarão na rubrica própria, os valores de desembolso do município, apurados de acordo com as normas operacionais do Programa e mediante o levantamento de beneficiários do Município qualificados e incluídos no Programa.

Art. 4º - A contrapartida do Município, de que trata o Art. 2º desta Lei, fica subordinada à condição de pagamento pontual, nas datas dos respectivos vencimentos das parcelas do financiamento pelos seus beneficiários.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 15 DIAS  
MÊS DE MARÇO DO ANO DE 1996

  
ELSON JOSE PELIN

SECRETÁRIO



  
IRINEU BERTANI

PREFEITO

